AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF 66.833.974/0001-64

TERMO DE APURAÇÃO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 06 DE JULHO DE 2026

Na qualidade de instituição administradora do **AZ QUEST PANORAMA RENDA SÊNIOR FEEDER FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.833.974/0001-64 ("Fundo"), o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019, inscrita CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo ("Cotas" e "Cotistas", respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral Extraordinária do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia 06 de julho de 2026 ("Consulta Formal").

As deliberações da Consulta Formal dependiam da aprovação de votos dos Cotistas presentes na Assembleia Geral de Cotistas e que representassem, necessariamente, 50% (cinquenta por cento) no mínimo, de todas as Cotas emitidas pelo Fundo, correspondendo a cada Cota um voto, nos termos do inciso I do Art. 16 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175.

Após análise do resultado da Carta de Consulta Formal, e observado o quórum mínimo previsto no regulamento vigente do Fundo, constatou-se que os Cotistas do Fundo **APROVARAM** a matéria da ordem do dia, conforme abaixo:

(i) A orientação de voto, na Assembleia de Conflito de Interesses do FII Master, que deliberará sobre a aquisição e/ou alienação, pelo FII Master, de Ativos-Alvo do FII Master e/ou Ativos de Liquidez (conforme definidos em seu regulamento), que sejam ofertados, emitidos, detidos ou estruturados pela Gestora (incluindo pessoas a ela ligadas ou veículos de investimento por ela geridos), por cotista titular de mais de 10% (dez por cento) das cotas do FII Master (ou pessoas a ele ligadas), ou que tenham tais pessoas ou veículos como contraparte ("Ativos Conflitados"), até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FII Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais

operações configuram potencial conflito de interesses, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

Quórum qualificado: 50% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 1	100%	0%	0%	**Aprovado**

(ii) A manifestação de aquiescência do Fundo, na qualidade de cotista do FII Master, quanto à autorização prévia para que os detentores de cotas subordinadas do FII Master que sejam sócios, diretores ou empregados da Gestora, ou partes a ela relacionadas, bem como seus respectivos sócios, diretores e empregados, possam votar em assembleias de cotistas do FII Master, nos termos do artigo 78, §1º, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, ressalvadas as matérias que possam configurar potencial conflito de interesses, observado que, nos termos do Capítulo "Da Assembleia de Cotistas" do regulamento do FII Master, a orientação de voto a ser proferida pela Gestora, em nome do Fundo, nas assembleias do FII Master que deliberarem sobre determinados atos deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas do Fundo;

Quórum qualificado: 50% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 2	100%	0%	0%	**Aprovado**

(iii) A aquisição e/ou alienação, pelo FII Master, de certificados de depósito bancário emitidos por instituição financeira de primeira linha que seja pessoa ligada à Gestora e/ou Administradora ("Ativos de Zeragem"), conforme política de investimentos do FII Master, descrita no regulamento do FII Master, desde que atendidos os Critérios de Elegibilidade, tendo em vista que tais aquisições e/ou alienações configuram potencial conflito de interesse, nos termos do artigo 31 do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175;

Quórum qualificado: 50% das cotas totais emitidas pelo Fundo.

	Aprovação	Não Aprovação	Abstenção	Resultado
Matéria 3	100%	0%	0%	**Aprovado**

São Paulo, 22 de julho de 2026.

_____

BANCO DAYCOVAL S.A.